

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3954 • São Paulo, quinta-feira, 25 de abril de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 924/2024

Altera a Resolução nº 844/2020, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para Magistrados ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e pela prevenção contra doenças de seus membros;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ nº 294/2019, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNJ nº 495/2023 e nº 500/2023, que fornecem o direito ao benefício a pensionistas de magistrados falecidos;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 2020/00103955;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o caput do art. 1º da Resolução nº 844/2020, para que passe a constar:

“Artigo 1º - Fica instituído o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extensivo aos inativos e pensionistas, na forma do inciso IV do art. 4º da Resolução CNJ nº 294/2019, consubstanciado no ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário”.

Art. 2º. Alterar o caput, os incisos I e II do § 2º, bem como o § 3º, do artigo 3º, da Resolução nº 844/2020, para que passe a constar:

“Artigo 3º. O benefício ora instituído será pago nos termos e limites fixados em ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, respeitado o mínimo de 8% (oito por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio ou proventos do magistrado, ou do benefício previdenciário pago ao pensionista; neste último caso, ressalvadas as exceções expressamente referidas nesta Resolução, o ressarcimento não excederá o valor pago aos magistrados da ativa e terá como referência o último cargo ocupado pelo juiz ou desembargador, respeitada a correspondência entre 1ª entrância e entrância inicial, 2ª e 3ª entrâncias e entrância intermediária, bem como entrância especial e entrância final.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

I - o Magistrado ou o pensionista, ou algum de seus dependentes, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave;

II - o Magistrado ou pensionista tenha idade superior a 50 anos.

§3º. Dentro dos limites fixados para reembolso pelo caput e pelo §2º deste artigo, em cada caso, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro saúde do Magistrado ou pensionista, e de dependentes, assim como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2024.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça.**

**PORTARIA Nº 10.434/2024**

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CESSAR a designação da Juíza Federal Doutora MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO e do Juiz Federal Doutor PAULO RICARDO ARENA FILHO, como representantes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região junto ao Comitê Estadual de Precatórios do Estado de São Paulo, e **DESIGNAR**, em substituição, o Juiz Federal Doutor MARCIO FERRO CATAPANI, como titular, e a Juíza Federal Doutora ADRIANA DELBONI TARICCO, como suplente, até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 10.435/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CESSAR a designação da Juíza Federal Doutora MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO e do Juiz Federal Doutor PAULO RICARDO ARENA FILHO, como representantes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região junto ao Comitê Gestor das Contas Especiais, e **DESIGNAR**, em substituição, o Juiz Federal Doutor MARCIO FERRO CATAPANI, como titular, e a Juíza Federal Doutora ADRIANA DELBONI TARICCO, como suplente, até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento**PORTARIA Nº 10.427/2024**
(CPA 2019/12105)

Designação dos membros da Comissão de Contratação responsável pelo processamento e julgamento dos Registros Cadastrais – exercício 2024, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso L, e art. 78, “caput”, da Lei nº 14.133/2021; art. 14 do Decreto Estadual nº 68.220/2023; art. 61, inciso II, do Provimento CSM nº 2.724/2023; e arts. 9º e 10º da Portaria nº 10.301/2023, em sua atual redação.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar para a Comissão de Contratação o servidor CAIO CESAR RODRIGUES PAES, matrícula 362.781-A, como membro efetivo e Revisor, cessando a designação do servidor CHARLES DINIZ VIEIRA JÚNIOR, matrícula nº 353.925-A, como membro efetivo e Revisor.

Artigo 2º. Reconduzir para a Comissão de Contratação:

- I. o servidor MAURÍCIO PEDROSA MACHADO, matrícula nº 815.068-A, como membro efetivo e Presidente;
- II. a servidora SANDRA VALÉRIA FARIA SANTOS, matrícula nº 810.853-A, como membro efetivo e Revisora;
- III. o servidor CELIO COELHO DOS SANTOS, matrícula nº 120.318-A, como 1º membro suplente;
- IV. a servidora SIMÔNE DE OLIVEIRA MIRANDA, matrícula nº 110.207-A, como 2º membro suplente.

Artigo 3º. Os membros exercerão o mandato de 01 (um) ano, nos termos do artigo 9º, §1º, da Portaria nº 10.301/2023, vedada a recondução da totalidade dos membros efetivos.



Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 10.322/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

(a) **Fernando Antonio Torres Garcia, Presidente do Tribunal de Justiça**

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 265/2024 (Processo nº 2022/00065792)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização da Comarca de Santos e a necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físicos de petição intermediária (exceto pedidos de desarquivamento) e a consulta dos processos físicos que tramitam na **1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos**, à exceção do processos da competência Execução Fiscal Municipal, Execução Fiscal Estadual e Execução Fiscal Federal, a partir do dia **29 de abril de 2024**, mantidos o atendimento dos casos urgentes e as audiências já designadas. Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "241 - Petição Cível" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado obrigatoriamente o tipo de distribuição "por dependência", indicando no campo "processo de referência" o número do processo físico.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - Spr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade Virtual de Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cabreúva**, a realizar-se no dia **25 de abril** de 2024 (quinta-feira), às **14 horas**. O evento será transmitido ao vivo, pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br).

COORDENADORIA DE CERIMONIAL COMUNICADO

A Comissão da **71ª Páscoa da Família Forense** comunica que a **reunião preparatória dos(as) funcionários(as) forenses**, representantes de cada unidade judiciária da Capital (Fóruns Centrais e Regionais), será no dia **25 de abril** de 2024 (quinta-feira), às **16 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.



SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/04/2024, autorizou o que segue:

CAÇAPAVA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos:

- de 29 de abril a 03 de maio de 2024 - 1º Ofício Cível
- de 06 a 10 de maio de 2024 - 2º Ofício Cível
- de 13 a 17 de maio de 2024 – cartório CEJUSC-audiências
- de 20 a 24 de maio de 2024 – cartório CEJUSC-atendimento
- de 27 a 31 de maio de 2024 – Distribuidor, Central de Mandados e Administração

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

GARÇA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos:

- de 06 de maio a 22 de junho de 2024 – 2ª Vara
- de 24 de junho a 27 de julho de 2024 – 1ª e 3ª Varas

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

LOUVEIRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h09, e dos prazos dos processos físicos no dia **24 de abril de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

ATOS DE 24/04/2024, COM EFEITOS A PARTIR DE 25/04/2024.

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea “c” da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea “g” do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

PROMOVE POR ANTIGUIDADE,

ELY AMIOKA do cargo de Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria da Desembargadora Berenice Marcondes Cesar.

EDUARDO GESSE do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Presidente Prudente (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Virgílio de Oliveira Junior.

NAZIR DAVID MILANO FILHO do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador José Benedito Franco de Godoi.

PROMOVE POR MERECEMENTO,

MAURICIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Mario Antonio Silveira.

JAIRO BRAZIL FONTES OLIVEIRA do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Danilo Panizza Filho.

TANIA MARA AHUALLI do cargo de Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Francisco Antonio Casconi.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 74/2024 (2020/89075 - processo vinculado nº 2024/16467)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA os Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes e Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados e Advogadas, que a partir do dia 12/03/2024 foi desocupado o imóvel situado na Avenida John Fitzgerald Kennedy, nº 360 – Centro – São Roque/SP, não havendo mais setores desta Egrégia Corte no referido endereço.

COMUNICA, ainda, que as unidades do Setor das Execuções Fiscais foram transferidas para o prédio principal, situado na Avenida John Fitzgerald Kennedy, nº 355 – Centro – São Roque/SP.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGÉ

DICOGÉ 2

Processo nº 0022986-62.2021.8.26.0114 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – T. F. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso administrativo de T. F. C., Escrevente Técnico Judiciário, Matrícula n.º (-), aplicando-lhe a penalidade de suspensão, por 90 (noventa) dias, convertida em multa, na base 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 251, II, c. c. art. 254, § 2.º, da Lei n.º 10.261/68, a partir desta data. Comunique-se. Tornem os autos à origem para execução da pena. São Paulo, 18 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: ELCIO DOMINGUES PEREIRA (OAB 264453/SP); FELIPE DUDIENAS DOMINGUES PEREIRA (OAB 280438/SP).

DICOGÉ 3.1

COMUNICADO CG Nº 260/2024

PROCESSO Nº 2021/101315

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **DETERMINA** aos MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que, em até 30 (trinta) dias, regularizem as ordens que se encontram incompletas **na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB**, bem como assinem as novas ordens.

(DJE 19, 23 e 25/ 2024)

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 1001465-73.2021.8.26.0266 - ITANHAÉM - CASSIO LOPES FRANCISCO e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Embora a competência para apreciação dos recursos administrativos seja realmente deste Corregedor Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo), vê-se que, no caso concreto, os pedidos formulados pela parte autora tramitaram pela via judicial e não administrativa. De fato, diante da recusa do Oficial de Registro de Imóveis em atender o pedido retificatório, bem como à vista de pretensão indenizatória, que não poderia ser veiculada administrativamente, a parte autora não suscitou dúvida à Corregedoria Permanente (artigo 198 da Lei de Registros Públicos) e optou por requerer a retificação por meio de ação judicial, conforme faculta o artigo 212 da Lei n.6.015/73 (destaque nosso): “Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213, **facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial**”. Note-se que o Oficial ressaltou, em sua contestação, que o caminho “*mais célere e devido seria a suscitação de dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, evitando-se a provocação do Judiciário desnecessariamente*” (fl.106). No entanto, tal alegação, compreendida pelo juízo sentenciante como falta de interesse de agir, foi afastada sob o fundamento de que “*não se exige o esgotamento da seara administrativa para o ajuizamento da ação ante o princípio da inafastabilidade do controle judicial*” (fl.477), o que está correto. Com efeito, o caráter facultativo da retificação administrativa e a possibilidade de ingresso direto pela via judicial são reconhecidos pela jurisprudência: “*APELAÇÃO - Ação Anulatória - Retificação de Registro Imobiliário - Decisão que julgou procedente o pedido da exordial para declarar nulas as averbações incorretas e procedê-las corretamente - Irresignação da apelante - Não acolhimento - retificação administrativa tem caráter facultativo em que o interessado pode optar pela via judicial - Recurso improvido - Sentença mantida*” (TJSP; Apelação Cível 1011340-46.2021.8.26.0564; Relator (a): Vitor Frederico Kümpel; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Julgamento: 08/04/2024; Registro: 08/04/2024). “*CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - Ação de retificação de registro de imóvel - Distribuição inicial ao Juízo Cível - Redistribuição ao Juízo Corregedor Permanente - Impossibilidade - Lei que faculta ao interessado a via judicial ou administrativa (artigo 212 da Lei nº 6.015/1973) - Ainda que frustrada solução administrativa, a*



via judicial, por si só, não atrai a competência do Juízo Corregedor - Precedentes - Procedente o conflito - Competente o Juízo Suscitado” (TJSP; Conflito de competência cível 0026444-07.2022.8.26.0000; Relator (a): Wanderley José Federighi (Pres. da Seção de Direito; Órgão Julgador: Câmara Especial; Julgamento: 17/08/2022; Registro: 17/08/2022). “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. ERRO MATERIAL CONSTANTE DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. OPÇÃO DO REQUERENTE PELA VIA JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. Requerimento de retificação de escritura de compra e venda e da transcrição imobiliária no tocante à designação do lote de propriedade do demandante. Discordância concernente às exigências formuladas pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, com nota de devolução. Interessado que, ao invés de suscitar dúvida inversa, optou pela via judicial, consoante facultado pelo artigo 212, caput, da Lei nº 6.105/73. Corregedor Permanente da Serventia Extrajudicial, cuja competência se restringe à apreciação dos procedimentos de natureza administrativa. Conflito conhecido. Competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Suzano” (TJSP; Conflito de competência cível 0029018-37.2021.8.26.0000; Relator (a): Daniela Cilento Morsello; Órgão Julgador: Câmara Especial; Julgamento: 29/09/2021; Registro: 29/09/2021). “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - Ação de retificação de registro imobiliário - Distribuição ao Juízo Cível - Opção do requerente em pleitear a retificação do registro objeto da demanda pela via judicial - Inteligência do art. 212 da Lei nº 6.105/73 - Competência da Vara Cível - Precedentes desta C. Câmara Especial - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Suscitado (4ª Vara Cível da Comarca de Santos)” (TJSP; Conflito de competência cível 0030502-19.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Bruno (Pres. Seção de Direito Criminal); Órgão Julgador: Câmara Especial; Julgamento: 06/09/2023; Registro: 06/09/2023). Note-se, ainda, **que a Corregedoria Permanente do Oficial demandado é exercida pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Itanhaém**. Os pedidos foram processados e julgados pelo juízo da 2ª Vara daquele foro. Não resta dúvida, portanto, de que a via administrativa não foi a escolhida pela parte autora, que preferiu formular suas pretensões perante órgão jurisdicional, o qual realizou o julgamento. Neste contexto, de ausência de decisão proferida por órgão administrativo a ser submetida à revisão desta Corregedoria Geral da Justiça, devolva-se o feito ao juízo de origem (fls. 536/539). São Paulo, 22 de abril de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** LUCAS AUGUSTO MOTTA, OAB/SP 400.972 e MELISSA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA, OAB/SP 163.463.

PROCESSO Nº 1002793-23.2022.8.26.0292 - JACAREÍ - LUIZ ANTONIO MASSARI.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. São Paulo, 22 de abril de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** PEDRO LUIZ DOS SANTOS, OAB/SP 131.112.

PROCESSO Nº 0000559-20.2023.8.26.0270 - ITAPEVA - VIBRA ENERGIA S/A e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Em conformidade com o art. 176, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.015/1973, e independentemente de requerimento de retificação, deverá o Oficial de Registro de Imóveis de Itapeva abrir nova matrícula para um dos imóveis abrangidos pela matrícula 4.175, com averbação do desfalque no registro de origem. Publique-se. São Paulo, 22 de abril de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS, OAB/SP 382.481, THAÍS SANTOS GONZALEZ, OAB/RJ 213.911 e BRUNO VIDAL SOUSA DE CAMARGO BARROS, OAB/SP 274.921.

PROCESSO Nº 1000296-22.2017.8.26.0418 - PARAIBUNA - LÉLIA SIQUEIRA CAMARGO ZURLINI.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele **dou provimento**, para afastar os óbices apresentados à lavratura da escritura pública de divisão amigável de imóvel, observando que o Tabelião que a recusou, ou qualquer outro que, no Estado de São Paulo, venha a ser escolhido pelos interessados, respeitadas as regras de competência, poderá consignar no ato lavrado, segundo seu prudente critério, a existência, na matrícula, da averbação de ajuizamento de ação civil pública (AV.44-M.2.152). Publique-se. São Paulo, 22 de abril de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** CELSO BENTO RANGEL, OAB/SP 152.097.

PROCESSO Nº 1035137-14.2019.8.26.0114 - CAMPINAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CAMPINAS E REGIÃO e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Int. São Paulo, 22 de abril de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASONE, OAB/SP 248.321 e ALINE DA CUNHA BERGO SCHWARTZMANN, OAB/SP 298.183.

COMUNICADO CG Nº 266/2024

PROCESSO Nº 2024/45349 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto Da Mooca – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do locatário José do Carmo Rosa, inscrito no CPF nº 128.***-**-61, em Instrumento Particular de Adendo Contratual, no qual figura como locador Luiz Freitas, inscrito no CPF nº 566.***-**-20, e que tem como objeto imóvel localizado na Rua Padre João Álvares, bairro de Vila Galvão, na Comarca de Guarulhos/SP, mediante reutilização de selo nº RA1023AB0189751, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como o referido locatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 267/2024

PROCESSO Nº 2024/44740 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Caucaia/CE, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Ana Venicia Moreira Bezerra, inscrita no CPF nº 001.***-**-04, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 28/03/2023, do veículo NISSAN/FRONTIER S 4X4, 2014/2014, placa*YL1A21, RENAVAM nº *1023179757, na qual figura como comprador Nirton Jose Polga, inscrito no CPF nº ***.935.329-**, mediante reutilização ou falsificação de selo, ausência de carimbo utilizado para reconhecimento, bem como emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 268/2024****PROCESSO Nº 2024/39387 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da declarante Cleide Moraes Casaro, inscrita no CPF nº 045.***-**-92, em Declaração de Perda/Extravio, datada de 20/03/2023, na qual declara que pediu/extraviou CRV, do veículo RENAULT/DUSTER 20 D 4X2, placa GJR-3111, ano 2016, RENAVAM nº 01100071234, mediante reutilização de selo nº 1099AA0114597, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a referida declarante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 269/2024**PROCESSO Nº 2024/9111 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Joana D'Arc Freire Pereira, inscrita no CPF nº 095.***-**-08, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 31/03/2020, do veículo VW/GOL 1.0 GIV, 2012/2013, placa FDG0851, RENAVAM nº 00469557958, na qual figura como comprador Ezequiel Freire Rocha, inscrito no CPF nº 314.***-**-21, mediante reutilização de selo nº RA1049AA0624851, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**SEMA 1.2****SEMA 1.1.2****RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 24/04/2024**

01. Nº 2024/36.060 - INDICAÇÃO para provimento de 05 (cinco) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 03 (três) cargos no critério de antiguidade e 02 (dois) no merecimento, decorrentes das aposentadorias da Desembargadora BERENICE MARCONDES CESAR e dos Desembargadores MARIO ANTONIO SILVEIRA, VIRGÍLIO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSÉ BENEDITO FRANCO DE GODOI E DANILO PANIZZA FILHO (Edital nº 16/2024). - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria da Desembargadora Berenice Marcondes Cesar, pelo critério de antiguidade, a Doutora ELY AMIOKA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Virgílio de Oliveira Junior, pelo critério de antiguidade, o Doutor EDUARDO GESSE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Presidente Prudente. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador José Benedito Franco de Godoi, pelo critério de antiguidade, o Doutor NAZIR DAVID MILANO FILHO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Mario Antonio Silveira, pelo critério de merecimento, o Doutor MAURICIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Danilo Panizza Filho, pelo critério de merecimento, o Doutor JAIRO BRAZIL FONTES OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, e como remanescentes os Doutores MARCO AURELIO PELEGRINI DE OLIVEIRA e MAURICIO CAMPOS DA SILVA VELHO.**

02. Nº 2024/36.062 - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, no critério de merecimento, exclusivo para mulheres (Resolução CNJ nº 525/2023), decorrente da aposentadoria do Desembargador FRANCISCO ANTONIO CASCONI (Edital nº 17/2024). - **Aprovaram a indicação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Francisco Antonio Casconi, pelo critério de merecimento, a Doutora TANIA MARA AHUALLI, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, e como remanescentes as Doutoras SILVANA MALANDRINO MOLLO e ANA LUIZA VILLA NOVA.**

03. Nº 2020/103.955 - EXPEDIENTE referente à alteração da Resolução nº 844/2020 (Programa de Assistência à Saúde Suplementar no âmbito do Tribunal de Justiça). - **Aprovaram, v.u.**



Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 24/04/2024, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Egrégia Seção de Direito Público e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/05/2024 a 03/05/2024 e 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/05/2024 a 10/05/2024.

Desembargador ADILSON DE ARAUJO, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 10/07/2024 a 19/07/2024.

Desembargador ALEXANDRE AUGUSTO PINTO MOREIRA MARCONDES, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 01/07/2024 a 15/07/2024.

Desembargadora ANA LUIZA LIARTE, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) de licença-saúde, de 06/05/2024 a 10/05/2024.

Desembargadora ANA MARIA ALONSO BALDY, com assento na E. 35ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/04/2024 a 19/04/2024.

Desembargador CESAR CIAMPOLINI NETO, com assento na E. 38ª Câmara de Direito Privado e 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 29/04/2024.

Desembargador CLAUDIO LIMA BUENO DE CAMARGO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 18/04/2024.

Desembargador FÁBIO MONTEIRO GOUVÊA, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 10ª Câmara de Direito Criminal, 14 dia(s) de licença compensatória, de 06/05/2024 a 23/05/2024.

Desembargador HERMANN HERSCHANDER, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 06/06/2024.

Desembargador IVO DE ALMEIDA, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/05/2024 a 03/05/2024.

Desembargador JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA, com assento na E. 19ª Câmara de Direito Privado, 07 dia(s) de licença-saúde, de 16/04/2024 a 22/04/2024 e cancelamento do pedido de 04 dia(s) de faltas compensadas, de 16/04/2024 a 19/04/2024.

Desembargador JOSE PERCIVAL ALBANO NOGUEIRA JUNIOR, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de férias, de 10/07/2024 a 19/07/2024.

Desembargador JOSE ROBERTO NOGUEIRA NASCIMENTO, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Criminal, 7 dia(s) de licença-saúde, de 18/04/2024 a 24/04/2024.

Desembargadora LIGIA CRISTINA DE ARAUJO BISOGNI, com assento na E. 23ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 17/07/2024 a 31/07/2024.

Desembargador LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO GONÇALVES, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 08/05/2024 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 15/05/2024.

Desembargadora MARCIA LOURENÇO MONASSI, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) de licença compensatória, de 01/07/2024 a 05/07/2024.

Desembargadora MARIA LUCIA RIBEIRO DE CASTRO PIZZOTTI MENDES, com assento na E. 30ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença tratamento de pessoa da família, de 18/04/2024 a 19/04/2024.

Desembargador MAURICIO VALALA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) de ausência médica, em 18/04/2024.

Desembargador PAULO CELSO AYROSA MONTEIRO DE ANDRADE, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) de licença-saúde, de 15/04/2024 a 22/04/2024.

Doutora ELY AMIOKA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 8ª Câmara de Direito Criminal, cancelamento do pedido de 07 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 09/05/2024 a 17/05/2024.

Doutor FERNÃO BORBA FRANCO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 7ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/05/2024 a 06/05/2024.

Doutor JAYME WALMER DE FREITAS, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Criminal, 8 dia(s) de licença compensatória, de 22/05/2024 a 04/06/2024.

Doutor JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 17 dia(s) de férias, de 05/06/2024 a 21/06/2024 e cancelamento do pedido de 17 dia(s) de férias, de 17/05/2024 a 02/06/2024.

Doutor MAURICIO CAMPOS DA SILVA VELHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 4ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 10/07/2024 a 24/07/2024.

Doutor RODOLFO CESAR MILANO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 25ª Câmara de Direito Privado, 26ª Câmara de Direito Privado e 35ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença-saúde, de 23/04/2024 a 24/04/2024.

Doutora SILVANA MALANDRINO MOLLO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 14ª Câmara de Direito Público, 9 dia(s) de licença tratamento de pessoa da família, de 22/04/2024 a 30/04/2024.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 24/04/2024 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargadora ANA PAULA ZOMER, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público.

Desembargador OSCILD DE LIMA JUNIOR, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público.

Doutor MARCOS ANTONIO CORREA DA SILVA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 6ª Câmara de Direito Criminal.



O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 17/04/2024, aprovou o pedido de afastamento do Des. CASSIANO RICARDO ZORZI ROCHA, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 25/04/2024 a 26/04/2024 e 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 16/05/2024 a 29/05/2024.

(disponibilizado novamente por conter alteração).

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/05/2024, às 10h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

Nº 0005122-77.2023.8.26.0037 - APELAÇÃO – ARARAQUARA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Proposta Engenharia de Edificações Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara. Advogados(as): Maria Lucia Divino Madalena de Sousa - OAB 274.142/SP, Rafael Valério Morillas - OAB 315.113/SP e Marcio Antonio Cazu - OAB 69.122/SP.

Nº 1020918-18.2020.8.26.0451 - APELAÇÃO – PIRACICABA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Rodovias do Tietê S.A. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogados(as): Alana Angélica Ferreira Braga - OAB 323.293/SP, Melliza Marques Cirone Gulla - OAB 339.744/SP e Marco Antonio Dacorso - OAB 154.132/SP.

Nº 1000430-48.2021.8.26.0470/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PORANGABA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Rodovias Integradas do Oeste S/A SPVIAS. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/04/2024

1012624-54.2023.8.26.0068; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1012624-54.2023.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Johnny Teixeira de Carvalho e outro; Advogada: Samara Maria Sousa Maciel (OAB: 309511/SP); Advogado: Ricardo dos Santos Maciel (OAB: 301186/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri



1015087-86.2023.8.26.0223; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1015087-86.2023.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio Edifício Guarujá Trade Center; Advogado: Pablo Carvalho Moreno (OAB: 162948/SP); Advogado: Leandro Pereira da Silva (OAB: 246871/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/04/2024

1012624-54.2023.8.26.0068; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1012624-54.2023.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Johnny Teixeira de Carvalho e outro; Advogada: Samara Maria Sousa Maciel (OAB: 309511/SP); Advogado: Ricardo dos Santos Maciel (OAB: 301186/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

1015087-86.2023.8.26.0223; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1015087-86.2023.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio Edifício Guarujá Trade Center; Advogado: Pablo Carvalho Moreno (OAB: 162948/SP); Advogado: Leandro Pereira da Silva (OAB: 246871/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2024

Apelação Cível	2
Total	2

1012624-54.2023.8.26.0068; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Barueri; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1012624-54.2023.8.26.0068; Registro de Imóveis; Apelante: José Johnny Teixeira de Carvalho; Advogada: Samara Maria Sousa Maciel (OAB: 309511/SP); Advogado: Ricardo dos Santos Maciel (OAB: 301186/SP); Apelante: JOSÉ GIOVANNI TEIXEIRA DE CARVALHO; Advogada: Samara Maria Sousa Maciel (OAB: 309511/SP); Advogado: Ricardo dos Santos Maciel (OAB: 301186/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1015087-86.2023.8.26.0223; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1015087-86.2023.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio Edifício Guarujá Trade Center; Advogado: Pablo Carvalho Moreno (OAB: 162948/SP); Advogado: Leandro Pereira da Silva (OAB: 246871/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

Dr. JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder a partir de 25/04/2024, pelos processos pendentes de julgamento distribuídos à Doutora Ely Amioka, enquanto Juíza Substituta em Segundo Grau, auxiliando a 8ª Câmara Criminal, com exceção dos feitos já encaminhados à mesa, ao revisor ou com julgamento virtual iniciado e sem prejuízo do julgamento dos processos a ele distribuídos na referida Câmara, sem distribuição de novos feitos, exceto preventos, cessando a designação anterior.